



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

TEXTOS DA EMENDA

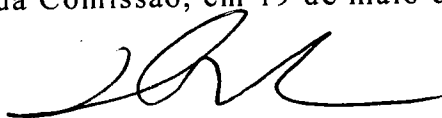
Dê-se ao *caput* do artigo 2º da Medida Provisória nº428, de 2008, a seguinte

“Art. 2º. Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o PIS-PASEP-Importação, da COFINS e da COFIN-Importação, no caso de venda ou importação, quando destinados à navegação de cabotagem, de apoio portuário e marítimo e à atividade da pesca com embarcações de pequeno e médio porte.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estender o benefício fiscal relativamente à isenção das contribuições de que trata esta Medida Provisória ao setor pesca desde que as embarcações sejam de médio e pequeno porte. Assim, acreditamos, contribuiremos para o fortalecimento deste importante setor da economia.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2008.


Deputado Fernando Ferro – PT/PE

